

O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — Os parâmetros de avaliação e respectivas ponderações de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de actas de reuniões dos júris dos procedimentos concursais, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

14 — Em caso de igualdade de valoração, observadas as preferências legais previstas no ponto 24 os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página electrónica do Município de Viana do Castelo: www.cm-viana-castelo.pt.

16 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas na Câmara Municipal de Viana do Castelo e disponibilizadas na sua página electrónica.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de selecção.

18 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro,

notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

19 — Local de trabalho será no edifício dos Paços do Concelho de Viana do Castelo.

20 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar, será, numa das posições remuneratórias da categoria, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009, o que resultar de negociação com a Câmara Municipal de Viana do Castelo, logo após o termo do procedimento concursal.

21 — Os postos de trabalho a prover destinam-se ao serviço da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do n.º 4, do artigo 6.º e alínea *d*) do n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, tendo preferência os colocados em Situação de Mobilidade Especial (SME) e posteriormente de entre os candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos dos n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

25 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

26 — É dispensada temporariamente consulta à Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), entidade que

Transitoriamente exerce as funções previstas para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por esta concluir na sua página electrónica oficial que “não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de

Reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia”.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 16 de Junho de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

303393028

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso (extracto) n.º 12939/2010

Dinis Manuel da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra em discussão pública, pelo período de 15 dias, a contar da data de publicação no *Diário da República*, o pedido de alteração aos lotes n.º 14, 15, 16, 17 e 18, do loteamento com o alvará n.º 2/00, sito na Quinta da Portela, freguesia de S. Miguel, deste concelho, requerida por Belmiro Bragança Construções Cívicas, L.da, e outros.

Durante o período de discussão pública, a efectuar em cumprimento do disposto no artigo 22.º, do mencionado diploma, podem os interessados formular reclamações, observações, ou sugestões relativamente ao referido pedido de alteração.

O processo encontra-se para consulta no Serviço de Obras Particulares desta Câmara, dentro do horário normal de expediente.

Município de Vizela, 22 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

303403452

FREGUESIA DE CORAÇÃO DE JESUS

Aviso n.º 12940/2010

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*), do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4, do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por deliberação da Freguesia do Coração de Jesus de 03 de Maio de 2010, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho existente no mapa de pessoal desta autarquia, na categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnica Superior.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na própria autarquia, para a vaga em apreço, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Descrição sumária das actividades — As funções a desempenhar são as constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional e devidamente descritas no perfil de competências.

4 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na Freguesia do Coração de Jesus, Rua Luciano Cordeiro, n.º 16, r/c, Esq., Lisboa.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Específicos:

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas — variante Estudos Portugueses;

Possuir experiência de pelo menos 7 anos no que respeita às seguintes matérias:

Assessoria no planeamento e organização das actividades Praia-Campo e Ocupação de Tempos Livres; Revisão de textos; Preparação dos Planos e Relatório de Actividades; Recenseamento Eleitoral; Certificação de Fotocópias; Programa de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva

Animal e Outras Zoonoses; Classificação, Identificação e Registo dos Carnívoros Domésticos e Licenciamento de Canis e Gatis; Normas Aplicáveis à Detenção de Animais Perigosos; SICAFE (Sistema de Identificação de Caninos e Felinos); Normas Aplicáveis à Detenção de Animais Perigosos.

8 — O recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme preconiza o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o formulário tipo de candidatura ao procedimento concursal disponível na secretaria da Freguesia e no sítio da Freguesia (<http://www.jf-coracaojesus.pt/>), podendo ser entregues pessoalmente nesta autarquia, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de recepção, para a Freguesia do Coração de Jesus — Rua Luciano Cordeiro, 16, r/c, Esq., Lisboa, até ao termo do prazo fixado. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

9.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser em suporte de papel e acompanhada dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações e experiência nele mencionadas;

b) Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;

c) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;

d) Certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com as actividades que caracterizam o posto de trabalho a que se candidatam;

e) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço de origem, quando seja o caso, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, excepto no caso dos trabalhadores da Freguesia do Coração de Jesus, Lisboa;

f) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados.

10 — Métodos de selecção:

Considerando a urgência do presente recrutamento, devido à necessidade de dotar o mapa de pessoal da Freguesia de um técnico superior com as qualificações necessárias à prossecução da sua actividade, muito em especial no que respeita à matéria referida nos requisitos específicos, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será adoptado apenas um método de selecção obrigatório — prova de conhecimentos (PC) e um método de selecção facultativo — Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

10.1 — Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a utilizar são: a Avaliação Curricular e a Entrevista Profissional de Selecção, a não ser que o candidato manifeste por escrito a sua oposição.

10.2 — A Prova de Conhecimentos assumirá a forma escrita, de natureza teórica, sem consulta, de realização individual, com a duração de 90 minutos e versará sobre as seguintes matérias:

10.3 — Conhecimentos Gerais:

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 16 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro;

Lei das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas — Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro;

Modernização Administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril;

Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro — Adaptação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro às Autarquias Locais;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública;

Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro — Aprova modelo de Fichas e Competências — SIADAP

Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, adaptação da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, às Autarquias Locais;

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro — Estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as Autarquias Locais;

Lei n.º 24/98, de 26 de Maio — Estatuto da Oposição.

Lei n.º 3-B-2010, de 28 de Abril.

10.4 — Conhecimentos específicos:

Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 Dezembro, regulamenta as licenças tuteladas por Alvará para Campos de Férias, com as alterações do Decreto-Lei n.º 109/2005, de 8 Julho e pelo Decreto-Lei n.º 163/2009, de 22 Julho;

Lei n.º 13/99, de 22 de Março, estabelece o novo regime jurídico do recenseamento eleitoral, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2002, de 8 de Janeiro e pela Lei n.º 47/2008, de 27 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, confere competência para certificação da conformidade de fotocópias com os documentos originais;

Decreto-Lei n.º 322 A/2001, de 14 de Dezembro, aprova o regulamento emolumentar dos registos e notariado (repblicado pelo art. 7.º do Decreto-Lei n.º 194/2003, de 23 de Agosto);

Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro: Regulamento Geral do Ruído que considera como ruído de vizinhança o ruído provocado por animais;

Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro: Aprova as Normas Técnicas do Programa de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, foi alterada pela Portaria n.º 899/2003 de 28 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro cria o SICAFE (Sistema de Identificação de Caninos e Felinos, que estabelece as exigências em termos de identificação electrónica de cães e gatos enquanto animais de companhia e o seu registo numa base de dados nacional);

Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro: Revoga o Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de Março Aprova o Programa de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, constituído pelo conjunto de acções de profilaxia médica e sanitária destinadas a manter o estatuto de indemnidade do País relativamente à raiva e o desenvolvimento de acções de vigilância sanitária com vista ao estudo epidemiológico e combate às outras zoonoses, e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada de animais susceptíveis à raiva em território nacional;

Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril, aprova o Regulamento de Classificação, identificação e Registo dos Carnívoros Domésticos e Licenciamento de Canis e Gatis — revoga a Portaria n.º 1427/2001 de 15 de Dezembro;

Normas aplicáveis à detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos:

Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 Dezembro; Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro altera o antigo Decreto-Lei n.º 276/2001 de 17 de Outubro; Portaria n.º 422/2004, de 24 de Maio; Portaria n.º 585/2004 de 29 de Maio: Regulamenta os requisitos do Seguro de Responsabilidade Civil;

11 — Valoração dos Métodos de Selecção — serão aplicados de acordo com o estipulado no art. 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de selecção, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$OF = PC*70\% + EPS*30\% \text{ ou } OF = AC*70\% + EPS*30\%$$

em que:

OF = Ordenação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Selecção;

AC = Avaliação Curricular;

13 — Avaliação curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Neste método são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a que se refere o artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliados segundo os

níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — Ao abrigo do preceituado no n.º 7, do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a entrevista profissional de selecção será realizada pelo júri, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

16 — Critérios de desempate: Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Exclusão e notificação de candidatos:

18.1 — Os candidatos excluídos serão notificados no âmbito da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com o preceituado no artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através da notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da referida Portaria.

18.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Freguesia. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18.4 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos é comunicada aos interessados através de ofício registado, publicada na 2.ª Série do Diário de República e também afixada nos termos do ponto anterior.

19 — Posicionamento remuneratório: atendendo ao preceituado no artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a Freguesia e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

20 — Júri do procedimento concursal:

Presidente: Rosa da Silva Fernandes e Sousa, Presidente da Assembleia de Freguesia;

Vogais efectivos:

Delberto Constantino Araújo de Aguiar, Secretário do executivo da Junta;

Maria Alice Fernandes dos Santos Morgadinho, Tesoureira da Junta.

Vogais suplentes:

Paulo Alexandre Belo Costa, 2.º Secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia;

Ana Filipa Plácido da Silva Ferreira Newton Parreira, 1.ª Secretária da Mesa da Assembleia de Freguesia.

Lisboa, 21 de Junho de 2010. — O Presidente da Junta, *Rogério da Silva e Sousa*.

303404902

FREGUESIA DA FUSETA

Aviso n.º 12941/2010

Regimento da Assembleia da Freguesia da Fuseta

A Assembleia de Freguesia da Fuseta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovou um novo Regimento, na sua reunião de 29 de Abril de 2010, no qual se determinou a sua publicação no *Diário da República*.

CAPÍTULO I

Dos Membros da Assembleia

Artigo 1.º

Natureza e âmbito do Mandato

1 — Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respectiva freguesia.

2 — A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das Leis e dos Regulamentos emanados das Autarquias de grau superior ou das Autarquias com poder tutelar.

Artigo 2.º

Duração

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei.

Artigo 3.º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

Lugar das Sessões

As sessões serão na sede da Assembleia ou noutro lugar para o efeito julgado mais conveniente.

Artigo 5.º

Verificação de poderes

1 — Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2 — A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6.º

Renúncia do mandato

Os membros da Assembleia de freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao presidente da assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7.º

Perda do mandato

1 — Perdem o mandato os membros que:

a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne 00 ilegíveis, ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;

b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;

e) Praticarem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 — A decisão de perda do mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

Artigo 8.º

Suspensão do mandato

1 — Determinam a suspensão do mandato:

a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao presidente da mesa da assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;

b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivos de despacho de pronúncia passado em julgado.

2 — A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retornar funções.

3 — Por motivo relevante entende-se, em especial:

a) Doença comprovada;

b) Actividade profissional inadiável;

c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.